

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.708, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação e a conscientização no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, do serviço Disque-Denúncia (Disque 100) contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público incumbido de divulgar no Município de Marmeleiro o serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes por meio do Disque 100, com chamadas gratuitas.

Art. 2º Serão instituídas, pelas Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde campanhas para ampliar a divulgação do Disque-Denúncia, Disque 100, e incentivar a conscientização e a denúncia espontânea.

Art. 3º Os veículos de transporte coletivo, as escolas públicas, privadas, os bares, hotéis, restaurantes, motéis e similares deverão afixar placa ou cartaz alusivo ao Disque-Denúncia, Disque 100, à prevenção e ao combate a qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Essas mesmas mensagens deverão ser fixadas em locais públicos de grande circulação de pessoas tais como mercados municipais, banheiros públicos, terminais, e outros similares.

Art. 5º As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão conter número do telefone para denúncia ao Disque-Denúncia, alertando, conscientizando e dispondo sobre o sigilo da identidade em caso de denúncia.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá inserir nos meios de comunicação, internet, rádio, impressos e televisão, mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes, poderão estar encartadas nas apostilas distribuídos aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Marmeleiro.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios, contratos e termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Município poderá oferecer auxílio para orientação, recuperação e acompanhamento psicológico às famílias destas crianças e adolescentes suspeitas ou vítimas de violência ou abuso sexual.

Art. 9º Caberá às Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde, em conjunto e mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 20 de maio de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro